



## Edital de Pregão Eletrônico PE 01/2022-CEASA/DF

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em Serviços Técnicos Especializados em Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A - CEASA- DF relativas aos Exercícios Sociais de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025, com revisão das informações semestrais. Incluindo também, a revisão dos procedimentos fiscais e tributários, tais como apuração de impostos, emissão de ECD e ECF. O objeto da contratação deverá estar de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as práticas definidas pelo International Financial Reporting Standards (IFRS), conforme especificado neste projeto, além dos procedimentos e dos requerimentos do Instituto dos auditores Independentes do Brasil - IBRACON, Conselho Federal de Contabilidade - CFC, Conselho Regional de Contabilidade - CRC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, Receita Federal do Brasil - RFB, International Accounting Standards Board - IASB.

**Processo:** 00071-00000361/2021-18;

**Tipo de Licitação:** Menor valor global

### **Dotação Orçamentária:**

- Unidade Orçamentária: **14.202**
- Fonte de Recursos: **51 – Recursos Próprios**
- Programa de Trabalho: **20.122.8201.8517.6978**
- Projeto/Atividade/Denominação: **MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

### **GERAIS**

- Grupo de Despesa: **33**
- Esfera: **4**

**Local de entrega dos documentos:** Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF, localizado no SIA SUL, TRECHO 10, lote 05 - PAVILHÃO B-3, sobreloja, CEASA/DF.

A Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF torna público que realizará a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, através do site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O Pregão será realizado por pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Ato do Presidente nº 114, de 23/08/2021, publicado no DODF em 03/09/2021, e será regido pela Lei no 13.303/2016 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019, LC 123/06, com alterações da LC 147/14, pela Lei Distrital no 4.611/11, pelo Decreto 7.892/2013, além das demais normas pertinentes e condições estabelecidas neste edital.

- Início da Sessão de Disputa: Às 10:00 horas do dia 08 de fevereiro de 2022.
- Local: No sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- UASG: 926245 - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF.
- Recebimento das Propostas: a partir das 13h da data da divulgação do Edital no sítio



CEASA-DF

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.  
Setor de Licitações e Contratos



[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

- Data Final para Recebimento das Propostas: Às 10:00 horas do dia 08 de fevereiro de 2022.
- Referência de tempo: Toda referência de tempo estabelecida no edital corresponde, obrigatoriamente, ao horário de Brasília.
- E-mail para contato: [licitacoes@ceasa.df.gov.br](mailto:licitacoes@ceasa.df.gov.br)

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

CNPJ n.º 00.314.310/0001-80 - CF/DF n.º 07.342.783/001-53

Setor de Indústria e Abastecimento Sul Trecho 10 Lote n.º 05 - CEP 71200-100 - Brasília/DF Telefone: (0xx61) 3363-1203 - E-mail: [licitacoes@ceasa.df.gov.br](mailto:licitacoes@ceasa.df.gov.br)



## Sumário

CAPÍTULO I – OBJETO .....	3
CAPÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	3
CAPÍTULO III – IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS .....	4
CAPÍTULO IV - CREDENCIAMENTO .....	5
CAPÍTULO V - PRAZOS .....	5
CAPÍTULO VI - PREÇOS .....	6
CAPÍTULO VII – PROPOSTAS DE PREÇOS .....	7
CAPÍTULO VIII - ABERTURA E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA .....	8
CAPÍTULO IX - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES... 8	
CAPÍTULO X - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA .....	9
CAPÍTULO XI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO .....	11
CAPÍTULO XII - VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO .....	15
CAPÍTULO XIII – RECURSOS .....	16
CAPÍTULO XIV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	16
CAPÍTULO XV – CONTRATO .....	17
CAPÍTULO XVI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	17
CAPÍTULO XVII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	18
CAPÍTULO XVIII – LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO .....	18
CAPÍTULO XIX - FATURAMENTO/PAGAMENTO .....	18
CAPÍTULO XX – GARANTIAS .....	19
CAPÍTULO XXI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	20
CAPÍTULO XXII – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL .....	21
CAPÍTULO XXIII - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	21
CAPÍTULO XXIV – FORO .....	23
ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO.....	61



## CAPÍTULO I – OBJETO

1. Contratação de empresa especializada em Serviços Técnicos Especializados em Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A - CEASA- DF relativas aos Exercícios Sociais de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025, com revisão das informações semestrais. Incluindo também, a revisão dos procedimentos fiscais e tributários, tais como apuração de impostos, emissão de ECD e ECF. O objeto da contratação deverá estar de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as práticas definidas pelo International Financial Reporting Standarts (IFRS), conforme especificado neste projeto, além dos procedimentos e dos requerimentos do Instituto dos auditores Independentes do Brasil - IBRACON, Conselho Federal de Contabilidade - CFC, Conselho Regional de Contabilidade - CRC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, Receita Federal do Brasil - RFB, International Accounting Standards Board - IASB;

## CAPÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2. Poderão participar deste Pregão somente as empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto da presente licitação e que preencham as condições de habilitação estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados, nos termos do item anterior, que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

2.2. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Capítulo XI deste edital.

2.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

2.4. Caberá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.5. A participação na licitação implica a aceitação integral e irreatável dos termos e conteúdos deste edital e de seus anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis.

### **2.6. Microempresa e empresa de pequeno porte:**

2.7. Na participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar no 123/06 e alterações pela LC 147/14 e Lei no 4.611/11.

2.8. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar no 123/06, alterada pela Lei Complementar no 147/14.



2.9. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar no 123/06, alterada pela Lei Complementar no 147/14 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

2.10. Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar no 123/06, alterada pela Lei Complementar no 147/14 e na Lei no 4611/11, a microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame (Certidão emitida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte).

2.11. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar no 147/14, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado.

2.12. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos nas Leis supramencionadas.

2.13. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação. Autor do projeto básico ou executivo ou termo de referência seja pessoa física ou jurídica;

- I. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, com direito a voto, ou controlador, ou que seja responsável técnico;
- II. Empresas entre cujos dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos, haja alguém que seja servidor ou dirigente da CEASA/DF, bem como membro efetivo ou substituto da sua Comissão Permanente de Licitações;
- III. Empresas consideradas inidôneas por órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- IV. Empresas suspensas de licitar/contratar com a CEASA/DF, bem como em caso de Permissionário, Arrendatário, ou Concessionário da CEASA/DF, que estejam inadimplentes junto a esta empresa ou devendo encargos complementares e;
- V. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção se enquadrem em alguma das restrições do Decreto no 32.751/2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 07/02/2011.
- VI. Em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial, ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;



II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) dirigente da CEASA/DF;
- b) empregado da CEASA/DF cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do Distrito Federal .

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CEASA/DF há menos de 6 (seis) meses.

### CAPÍTULO III – IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

3.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacoes@ceasa.df.gov.br](mailto:licitacoes@ceasa.df.gov.br) em formato de texto (extensão: doc), no horário de 8h às 17h.

3.2. O recebimento da impugnação deverá ser confirmado pelo licitante que a encaminhar.

3.3. Os pedidos encaminhados após o horário estipulado (após as 17 horas) passarão a ter seu prazo computado somente a partir das 08 horas do próximo dia útil.

3.4. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

3.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacoes@ceasa.df.gov.br](mailto:licitacoes@ceasa.df.gov.br).

3.7. A CEASA/DF responderá às questões formuladas até às 17 (dezessete) horas do dia útil anterior à data marcada para o recebimento das propostas.

3.8. Aplicam-se às solicitações de esclarecimento as mesmas disposições contidas no subitem 3.2, 3.3, 3.4, 3.5 e 3.6 deste Edital.

3.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.10. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta no sistema eletrônico.

3.11. Em nenhuma hipótese serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

3.12. A CEASA/DF se reserva o direito de revogar ou anular, total ou parcialmente a presente licitação ou adjudicar a execução do objeto, no todo ou em parte.

### CAPÍTULO IV - CREDENCIAMENTO

4. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

CNPJ n.º 00.314.310/0001-80 - CF/DF n.º 07.342.783/001-53

Setor de Indústria e Abastecimento Sul Trecho 10 Lote n.º 05 - CEP 71200-100 - Brasília/DF Telefone: (0xx61) 3363-1203 - E-mail: [licitacoes@ceasa.df.gov.br](mailto:licitacoes@ceasa.df.gov.br)



- 4.1. O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.
- 4.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CEASA/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de descredenciamento no SICAF.
- 4.5. A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## **CAPÍTULO V - PRAZOS**

- 5.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, prorrogáveis pelo limite de até 60 meses, e será contado a partir da data de assinatura do contrato. Conforme Art.71 Lei 13.303 de 30 de Junho de 2016.
- 5.2 A eficácia do contrato estará condicionada à sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 5.3 A contagem de prazos realizar-se-á excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, encerrando-se, sempre, às 17h (dezesete horas) do dia do vencimento do prazo.
- 5.4 Todos os prazos informados no presente edital, a menos que explicitamente indicados, entendem-se como estabelecidos em dias consecutivos.
- 5.5 Caso nas datas previstas para realização dos eventos da presente licitação não haja expediente na CEASA/DF, não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos, independentemente de comunicação às interessadas.

## **CAPÍTULO VI – PREÇOS**

6. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.
- 6.1. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

CNPJ n.º 00.314.310/0001-80 - CF/DF n.º 07.342.783/001-53

Setor de Indústria e Abastecimento Sul Trecho 10 Lote n.º 05 - CEP 71200-100 - Brasília/DF Telefone: (0xx61) 3363-1203 - E-mail: [licitacoes@ceasa.df.gov.br](mailto:licitacoes@ceasa.df.gov.br)



de economia mista será sigiloso conforme Art.34 da lei 13.303/16.

6.2. Tabela de quantitativos:

MACROATIVIDADE	Data-base	FATURAMENTO
Relatório de Auditoria das DF's anuais finais	31/12/2021	12%
Relatório de revisão semestral das informações prestadas	1º semestre de 2022	5%
Relatório de revisão Tributária (competência 2021)	31/12/2021	3%
Relatório de Revisão da ECD (competência 2021)	31/12/2021	1%
Relatório de Revisão da ECF (competência 2021)	31/12/2021	1%
Relatório de Auditoria das DF's anuais finais	31/12/2022	12%
Relatório de Revisão semestral das informações prestadas	1º semestre de 2023	5%
Relatório de revisão tributária (competência 2022)	31/12/2022	3%
Relatório de Revisão da ECD (competência 2022)	31/12/2022	1%
Relatório de Revisão da ECF (competência 2022)	31/12/2022	1%
Relatório de Auditoria das DF's anuais finais	31/12/2023	12%
Relatório de Revisão semestral das informações prestadas	1º semestre de 2024	5%
Relatório de revisão tributária (competência 2023)	31/12/2023	3%
Relatório de revisão da ECD (competência 2023)	31/12/2023	1%
Relatório de revisão da ECF (competência 2023)	31/12/2023	1%
Relatório de Auditoria das DF's anuais finais	31/12/2024	12%
Relatório de Revisão semestral das informações prestadas	1º semestre de 2025	5%
Relatório de revisão tributária (competência 2024)	31/12/2024	3%
Relatório de revisão da ECD (competência 2024)	31/12/2024	1%
Relatório de revisão da ECF (competência 2024)	31/12/2024	1%
Relatório de Auditoria das DF's anuais finais	31/12/2025	12%
	<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>

**OBS:** A empresa inicialmente vencedora deverá enviar conforme sua proposta o Quadro do Valor dos Serviços. Os mesmos deverão ser enviados na convocação pelo Pregoeiro para envio da proposta e documentação atualizadas, após a fase de lances, sob pena de desclassificação;

## CAPÍTULO VII – PROPOSTAS DE PREÇOS

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

CNPJ n.º 00.314.310/0001-80 - CF/DF n.º 07.342.783/001-53

Setor de Indústria e Abastecimento Sul Trecho 10 Lote n.º 05 - CEP 71200-100 - Brasília/DF Telefone: (0xx61) 3363-1203 - E-mail: [licitacoes@ceasa.df.gov.br](mailto:licitacoes@ceasa.df.gov.br)





7. O licitante deverá encaminhar a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.1. A proposta deverá conter, ainda:

7.1.a. O Valor Total da proposta de preços em termos de: moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, informando o valor unitário e total de cada item que o compõe;

7.1.a.1. Nos preços unitários deverão ser utilizadas duas casas decimais, sem arredondamento, desconsiderando as demais;

7.1.a.2. É parte integrante da proposta a tabela do item 6.2 acima, devendo ser enviada somente após a convocação pelo pregoeiro, contemplando o detalhamento do preço ofertado pelo licitante;

7.1.a.3. É de obrigação da licitante efetuar o levantamento de todos os quantitativos para elaboração de sua proposta, não cabendo nenhuma reclamação posterior a assinatura do contrato.

7.2. Declaração da licitante de que estará apta a iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato (Modelo neste Edital).

7.3. Declaração da licitante de que no Valor Proposto estejam incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita prestação dos serviços, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, transportes, cargas e descargas em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, inclusive a incidência de insalubridade, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, conforme especificações constantes deste Edital, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CEASA/DF; (Modelo neste edital).

7.4. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de abertura do Pregão.

7.5. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

7.6. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os fornecimentos nos seus termos.

7.7. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.8. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

7.9. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

7.10. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC no 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

7.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade



da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**Nota:** Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado pela Administração, esta poderá ser aceita.

## CAPÍTULO VIII - ABERTURA E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, [no sítio www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

8.1. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.2. A sessão pública poderá ser reaberta:

8.2.a. a. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, tiver sua amostra rejeitada, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e

8.2.b. b. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

## CAPÍTULO IX - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3 O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que:

a. Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação, quantificação do item ofertado;

b. A especificação detalhada do item licitado;

c. Marca e modelo do item do objeto licitado.

9.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

9.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.



9.7 O licitante somente poderá oferecer lance menor ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.8 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

9.8.1 Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.9 Será adotados para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

9.10 No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.11 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.12 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **CAPÍTULO X - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

Concluída a fase de lances, as propostas serão classificadas de acordo com a ordem crescente dos lances apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que ofertar o menor valor global, conforme a planilha orçamentária constante no modelo 03 do anexo II do Edital.

10.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar o Menor Valor Total.

10.2. Será desclassificada a proposta final que:

10.2.a. Contenha vícios ou ilegalidades;

10.2.b. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital e Termo de Referência;

10.2.c. Não enviar as planilhas conforme subitem 7.1 acima;

10.2.d. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

10.2.d.1. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de duas horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta.

10.2.e. Será desclassificada a proposta que apresentar preços superiores ao valor total estimado descrito no item 6.2 acima.

10.2.f. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CEASA/DF para orientar sua decisão. Caso não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

10.2.g. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim



prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10.2.h. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

10.3. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.4. Na fase de aceitação, o pregoeiro poderá solicitar aos licitantes, o envio de anexo, inclusive, relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar. Para tanto, o pregoeiro fará uso da opção “Convocar Anexo”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado.

10.5. O sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado terá até 60 (sessenta) minutos para encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado, considerando o horário de funcionamento da CEASA/DF (das 08h às 12h e das 13h às 17h).

10.6. Caso o licitante convocado enfrente dificuldade em atender a convocação, deverá informar, dentro do prazo previsto no item 10.5, deste edital, quando lhe será concedido um prazo adicional a critério do pregoeiro. Excepcionalmente, o pregoeiro poderá disponibilizar o e-mail institucional [licitacoes@ceasa.df.gov.br](mailto:licitacoes@ceasa.df.gov.br) caso o licitante tenha dificuldades em anexar-la ao sistema ou este não comporte o tamanho dos arquivos.

10.7. Os demais licitantes participantes da sessão poderão solicitar ao pregoeiro vistas dos arquivos enviados nos termos do subitem anterior, somente pelo e-mail institucional [licitacoes@ceasa.df.gov.br](mailto:licitacoes@ceasa.df.gov.br), no prazo máximo de 20 (vinte) minutos após encerrado o prazo do item 10.5 acima.

10.8. Encerrado o prazo do subitem anterior, as vistas dos autos seguirão o descrito no item 13.4 deste edital.

10.9. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”.

10.10. Na tela do pregoeiro, após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor passa a disponibilizar o link “Consultar”. A função de “enviar anexo” do fornecedor desaparecerá quando o pregoeiro clicar no botão “Encerrar Convocação” ou no procedimento de “Recusar proposta” (do fornecedor convocado). A opção de “Convocar Anexo”, para envio do anexo, está disponível também na fase de habilitação, sendo possível apenas para o fornecedor que teve sua proposta aceita.

10.11. Após o encerramento da sessão pública, o sistema disponibilizará a opção de “Convocar Anexo” na fase de adjudicação, sem contar, no entanto, com a opção de chat. Nesse caso o fornecedor usará a função “Enviar Anexo/planilha atualizada”, podendo utilizar o campo “Observações” para explicitar tal procedimento.

10.12. O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

## CAPÍTULO XI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

CNPJ n.º 00.314.310/0001-80 - CF/DF n.º 07.342.783/001-53

Setor de Indústria e Abastecimento Sul Trecho 10 Lote n.º 05 - CEP 71200-100 - Brasília/DF Telefone: (0xx61) 3363-1203 - E-mail: [licitacoes@ceasa.df.gov.br](mailto:licitacoes@ceasa.df.gov.br)



11 Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

11.1. Documentação relativa à **Habilitação Jurídica**, que consistirá de:

11.1.a. Registro comercial, em caso de empresa individual;

11.1.b. Ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais Administradores;

11.1.c. . Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.1.d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2. Documentação relativa à **Regularidade Fiscal** que consistirá de:

11.2.a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) relativo à sede da licitante;

11.2.b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal (DF), se houver relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.c. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante, que consistirá de certidões negativas:

11.2.c.1. Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, e

11.2.c.2. Quanto à quitação de tributos federais expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**Obs:** A Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União com a de Tributos Federais substitui as Alíneas “c1” e “c2” acima.

11.2.d. Prova de regularidade através de certidão negativa expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital (DF) do domicílio ou sede da licitante;

11.2.e. Prova de regularidade através de certidão negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

11.2.f. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, compreendendo:

11.2.f.1. Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, conforme Lei no 8.212/91, e

11.2.f.2. Certificado de regularidade do FGTS - CRF emitido pela Caixa Econômica Federal-Caixa, conforme Lei no 8.036/90 e, em especial, Circular no 392/Caixa, de 25/10/2006.

**Obs:** Os documentos deste item que não tiverem expressado o prazo de validade deverão estar datados dos últimos 60 (sessenta) dias, com exceção do referido nas letras “a” e “b”.

11.3. Documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira**, consistindo de:

11.3.a. Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante datada dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expressa na própria certidão.

11.3.b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes provisórios, podendo ser atualizados por intermédio do INPC ou índice que venha a substituí-lo, quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta. A licitante que



ainda não encerrou o seu primeiro exercício social, por ter sido constituída há menos de um ano, deverá apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, o Balanço de Abertura de sua empresa (conforme Decisões no 6.458/2005 e no 6.459/2005 do Tribunal de Contas do Distrito Federal). A comprovação da boa situação da empresa será verificada por meio dos índices contábeis abaixo e será inabilitada a licitante que não comprová-los para o último exercício.

11.3.b.1. ILC: Índice de Liquidez Corrente, com valor igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero);

11.3.b.2. ILG: Índice de Liquidez Geral, com valor igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero zero);

11.3.b.3. SG: Solvência Geral com valor igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero zero).

**Fórmulas de cálculo:**

$$\begin{aligned} ILC &= AC/PC \\ ILG &= (AC + ARLP) / (PC + P-ÑC) \\ SG &= AT / (PC + P-ÑC) \end{aligned}$$

*Siglas:*

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

P-ÑC = Passivo não Circulante

AT = Ativo Total

**Obs:** As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar o capital ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação por item.

11.3c Declaração do regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, consoante as Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003.

**11.4. Documentação relativa à Regularidade Trabalhista:**

11.4.a. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

11.4.b. A validade da Certidão também será verificada on line por ocasião da verificação da documentação e caso a referida certidão não estiver regular, a licitante será inabilitada.

**11.5. Qualificação Técnica;**

11.5.1. Os membros para composição da Equipe Técnica Indicada deverão apresentar:

- I. Comprovante de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC. Exigido para todos os membros indicados e que estarão diretamente vinculados aos Serviços de Auditoria a ser realizado.
- II. Será admitido especialista em tributos de área diversa à contábil, contanto que comprovada experiência e registro em seu respectivo órgão de classe;
- III. Certidão de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC dos profissionais de auditoria que atuarão nos trabalhos. Qualquer limitação informada nessas certidões, em relação aos auditores, será motivo de impedimento do profissional em atuar na execução dos serviços.
- IV. Comprovação de que todos os membros da equipe designada obtiveram pontuação mínima

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

CNPJ n.º 00.314.310/0001-80 - CF/DF n.º 07.342.783/001-53



requerida pelo CFC para comprovar o programa de educação profissional continuada no ano de 2019 e de 2020;

- 11.5.2. O currículo dos membros da Equipe Técnica de desenvolvimento dos trabalhos deverá conter necessariamente
- I. Formação escolar;
  - II. Cargo que desempenhará nos trabalhos objeto desta licitação;
  - III. Descrição da experiência profissional;
  - IV. Tempo de serviço na empresa proponente e no cargo

## 11.6. SICAF

11.6.1 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Sicafe e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas, conforme art. 26 parágrafo segundo do decreto nº 10.024/2019.

11.6.2 Conforme Art. 40 parágrafo único A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe e em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos. Os quais são:

I - à habilitação jurídica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal e trabalhista;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário

11.6.3 Conforme Art. 19 do Decreto nº 10.024 caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no Sicafe ou, na hipótese de que trata o §2º do art. 5º, no sistema eletrônico utilizado no certame.

### Notas:

1. A consulta será realizada pelo Pregoeiro “on-line” no SICAF (para os licitantes que o possuam), conforme artigo 40 do Decreto no 10.024/19. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas neste edital.

11.7. Os documentos apresentados deverão estar:

11.7.a. Em nome da licitante participante com o número do CNPJ e endereço respectivo;

11.7.b. Se a fornecedora ou prestadora de serviços for filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da filial. Deverá ser observada a Circular no 392 da Caixa Econômica Federal, de 25/10/2006 quanto ao FGTS.

11.7.b.1. Serão dispensados da filial, aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, só possam ser emitidos em nome da matriz/sede;



- 11.7.c. Com datas e caracteres legíveis e sem rasuras.
- 11.7.d. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.
- 11.7.e. Todos os documentos deverão ser entregues na sua totalidade, sob pena de preclusão.
- 11.7.f. A licitante que restar vencedora na licitação deverá encaminhar para o e-mail institucional [licitacoes@ceasa.df.gov.br](mailto:licitacoes@ceasa.df.gov.br) os “Dados para elaboração do Contrato”, conforme modelo constante do edital.

#### 11.8. Poderes de Representação

11.8.a. Comprovação de poderes de representação sob uma das formas discriminadas abaixo em que a licitante se enquadre:

11.8.a.1. Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por órgão integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc): documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de documentos de comprovem a eleição do credenciado para o dito cargo (Ata de Assembleia Geral) e, quando for o caso, também, Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição (ões) a ser (em) comprovada(s);

11.8.a.2. Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados na alínea “a”, neste caso relativamente à pessoa que representar a licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;

11.8.a.3. Quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual: declaração de firma individual devidamente registrada.

11.8.a.4. Quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: o mesmo documento referido na alínea “c”, acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação.

11.9. Nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma do outorgante deverá estar reconhecida por tabelião.

11.10. No caso de cópias destes documentos, as mesmas deverão ser autenticadas por cartório, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor lotado na seção de protocolo desta CEASA/DF, à vista do original.

11.11. A comprovação dos poderes de representação deverá ser encaminhada juntamente com documentação descrita no item 12.6 do edital.

11.12. O pregoeiro poderá solicitar o envio da documentação que trata este capítulo juntamente com a proposta atualizada nos termos do item 12.5 deste edital.

## **CAPÍTULO XII - VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

12 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto e compatibilidade do preço, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o





encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

12.1. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.2. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista no item 8. Reabertura da sessão pública.

12.3. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

12.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos (cópias digitalizadas em arquivo único), poderão ser enviados pelo sistema Comprasnet. Nesse momento o fornecedor convocado terá até 60 (sessenta) minutos para encaminhar arquivo anexo, por meio do link "Anexar", disponível apenas para o fornecedor selecionado, considerando o horário de funcionamento da CEASA/DF (das 08h às 12h e das 13h às 17h).

12.5. A proposta, nos termos do Capítulo VII, os documentos e os anexos remetidos por meio eletrônico deverão ser posteriormente encaminhados em envelope fechado, por meio de SEDEX ou outra forma, nos originais ou cópias autenticadas no prazo de até três dias úteis a contar da comunicação do Pregoeiro ou da equipe de apoio, que será feita via contato telefônico ou e-mail, em envelope fechado com os seguintes dizeres:

"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS",

O número do Pregão, o nome da empresa com telefone, e-mail.

**Nota:** A licitante deverá endereçar a correspondência em nome do Pregoeiro responsável e encaminhá-la para o endereço citado no preâmbulo deste edital.

12.6. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta dentro dos prazos acima estabelecidos acarretará a inabilitação da licitante, além das sanções previstas neste edital e na Legislação, podendo o pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.

12.7. Havendo alguma restrição na Comprovação da Regularidade **Fiscal**, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da CEASA/DF, contado da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

#### **Observações:**

1. A não regularização da documentação, no prazo previsto nesta condição, implicará desclassificação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ordem de entrega ou proporá revogação deste Pregão.

2. Em caso de atraso por parte dos órgãos competentes para emissão de certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeitos de negativas, a licitante poderá apresentar à CEASA/DF outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente nos termos dos Artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional. Neste caso, a



licitante terá o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação.

3. Para efeito de apresentação dos documentos e certidões acima mencionados, não serão aceitos quaisquer tipos de protocolos.

4. As ME's, EPP's e equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

### **CAPÍTULO XIII – RECURSOS**

13. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de acordo com a necessidade do certame, não inferior a 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.1. As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.3. 13.4 Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

13.4. Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:

13.4.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

13.4.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

13.4.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade competente.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **CAPÍTULO XIV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

14.2. Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo descrito no item 15.1 deste Edital.

14.3. Previamente à formalização da contratação, a CEASA/DF realizará consulta aos sistemas públicos para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, além de verificar a manutenção das condições de habilitação.

14.4. Constatada a irregularidade no SICAF, ou quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a CEASA/DF poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

14.5. A convocação do licitante subsequente será realizada de acordo com as regras previstas



no item 8- Reabertura da Sessão Pública.

## CAPÍTULO XV – CONTRATO

15. A contratação com o fornecedor poderá ser efetuada, a critério da administração, nas aquisições de pronto pagamento, por intermédio da Nota de Empenho ou, de acordo com a necessidade da CEASA/DF, será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

15.1. A CEASA/DF convocará a licitante vencedora da licitação para assinar o termo de contrato ou a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação. Este prazo será prorrogado uma vez, por igual período, quando por ela solicitado, durante o transcurso do primeiro e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CEASA/DF. Findo o citado prazo, será considerado descumprimento total da obrigação, sujeitando a vencedora às penalidades previstas neste edital.

15.2. Quando a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado, tendo como meta o preço da menor oferta obtida no Pregão ou o valor orçado pela CEASA/DF, o que for menor.

15.3. A contratada mediante acordo entre as partes poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder aos limites aqui estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

15.5. A contratação firmada com o fornecedor terá vigência de acordo com as disposições definidas no instrumento contratual ou nota de empenho e serão contadas a partir da data de sua assinatura.

15.6. Após homologada a licitação, a empresa vencedora deverá proceder com todos os trâmites necessários para viabilizar a assinatura do contrato/ata como usuário externo dentro do Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

15.7. A CEASA/DF conforme determinação da Instrução Normativa nº 05/17 em seu Art. 18 parágrafo 1º, optará pela utilização de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, seguindo seus procedimentos e orientações.

## CAPÍTULO XVI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16. A CONTRATADA deve, além de outras obrigações descritas:

16.1. Executar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos neste edital e seus anexos.

16.2. Proceder à substituição do equipamento ou produto com defeito, nos termos descritos no Anexo I – Termo de Referência, por outro em perfeito estado, sem ônus para a CEASA/DF.

16.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

16.4. Indicar preposto, por ocasião da assinatura do contrato, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, durante a vigência do contrato, indicando o nome e telefone do preposto que irá representá-la



quando da execução do contrato.

## CAPÍTULO XVII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17. Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere ao objeto, através de servidor designado ao qual competirá o recebimento do objeto e de tudo dará ciência ao credenciante.
- 17.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.
- 17.2. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas, irregularidades ou imperfeições, fixando prazo para sua correção no decorrer da execução do contrato.
- 17.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias financeiras em vigor.
- 17.4. Designar, empregado para atuar como Executor do Contrato, o qual desempenhará uma efetiva fiscalização da execução do contrato a ser assinado entre a CEASA/DF e a empresa contratada, bem como praticar todos os atos necessários ao exercício desse dever-poder administrativo.

## CAPÍTULO XVIII – LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

18. Local de entrega:- Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A., localizado no SIA Sul, Trecho 10, lote 05 - Pavilhão B-3, Administração, CEASA/DF.

## CAPÍTULO XIX - FATURAMENTO/PAGAMENTO

19. Os pagamentos dos valores aprovados pela CEASA/DF serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal, desde que de acordo com o aprovado pela CEASA/DF. O pagamento aos fornecedores e prestadores de serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação das Certidões Negativas do INSS, GDF, Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT com prazos de validade vigente na data do efetivo pagamento, nos termos do Artigo 63 do Decreto no 32.598/2010 e das Decisões nos 7.243/97, 3.154/98 e 2.321/99 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Obs: Toda a documentação a que se refere o item 19 do Edital poderá ser enviada por meio eletrônico a esta CEASA/DF, contanto que seja comprovado devidamente o recebimento dos mesmos.

19.1. O pagamento será efetuado, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome da beneficiária, no Banco de Brasília S/A - BRB, em observância ao disposto no Decreto no 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, o qual obriga à CEASA/DF efetuar os pagamentos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome da beneficiária, no Banco de Brasília S/A–BRB.

19.2. Excluem-se das disposições deste item:

19.2.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pelo Governo Federal;

19.2.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude da legislação federal, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

CNPJ n.º 00.314.310/0001-80 - CF/DF n.º 07.342.783/001-53



19.2.3. Os pagamentos a empresas de outros estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito do Governo do Distrito Federal.

19.3. Os pagamentos decorrentes das obrigações estabelecidas no ato convocatório serão realizados em moeda nacional, ou seja, em real.

19.4. Deverão ser protocolizadas, para o pagamento, as vias dos seguintes documentos que se aplicarem ao objeto licitado:

- I. Carta de Encaminhamento emitida pela contratada,
- II. Nota Fiscal (fatura) contendo o número do contrato celebrado com a CEASA/DF,
- III. Cópia do contrato e da Ordem de Serviço (quando for o primeiro faturamento),
- IV. Cópia do Termo de Aditivo Contratual (quando for o primeiro faturamento após sua assinatura)

**Obs**

1) A liberação pelo setor de compras ou executor do contrato ficará condicionada ao despacho de aprovação de recebimento dos materiais.

2) No caso de constatação de erros ou falta de documentação exigida na fatura, ela será devolvida pela fiscalização no prazo de até cinco dias úteis. O prazo para pagamento será contado a partir do dia da protocolização da nova documentação que não contiver restrições por parte da fiscalização.

3) A CEASA/DF poderá solicitar ao fornecedor a emissão de boleto bancário para efetuar os pagamentos.

19.5. Atualização Monetária

19.5.1. Caso o pagamento ocorra após o 30º dia da apresentação da fatura, caberá a atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento e será efetuada com base na média da variação do INPC/IGP-DI.

19.6. Reajustamento de Preços

19.6.1. Em período inferior a 01 (um) ano os preços serão fixos e irremovíveis de acordo com o parágrafo primeiro, do artigo 2º, da lei 10.192/01.

19.6.2. Ultrapassada a periodicidade descrita no subitem 19.7.1, os preços propostos para materiais e equipamentos poderão ser reajustados com base na média da variação do INPC/IGP-DI ou deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.

## CAPÍTULO XX – GARANTIAS

20. Para garantia das condições do contrato a ser firmado com a CEASA/DF, esta **poderá** solicitar da empresa vencedora o recolhimento da garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo de contrato e antes da protocolização da fatura.

20.1. Em caso de prorrogação contratual de valor e prazo, a garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do aditamento.

20.2. A garantia poderá ser dada através de qualquer uma das seguintes modalidades:

- I. caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;
- II. seguro-garantia, ou;
- III. fiança bancária.

20.3. No caso de caução com títulos da dívida pública estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a



exequibilidade, valor, prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

20.4. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.

20.5. No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original, emitida por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e a cobertura deverá compreender até o término do Contrato.

20.6. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente.

20.7. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Ato Convocatório, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta ao aceite do Contrato, implicando na imediata anulação do mesmo.

## CAPÍTULO XXI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O edital da licitação pela modalidade do pregão estabelecerá as seguintes penalidades aos licitantes, além daquelas previstas em leis especiais:

I – advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CEASA/DF;

II – multa:

a) até 0,5% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;

b) até 1% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

c) até 5% sobre o valor da sua proposta, nos casos do licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a ata de registro de preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir a CEASA/DF dos prejuízos causados;

d) até 10% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que fraudar a licitação.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§ 2º. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3º. A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à CEASA/DF.

**21.2** Constatado o cometimento de infração por parte do licitante, o fato deverá ser comunicado ao Presidente da sociedade, a quem competirá julgar pela instauração de processo administrativo sancionador ou pelo arquivamento da denúncia, fundamentadamente.



**21.3** Determinada a instauração de processo administrativo sancionador, o expediente será remetido à Diretoria Administrativa para autuação e gestão do processo.

§ 1º. O processo administrativo deverá obedecer ao estabelecido na Seção II do Capítulo I, deste regulamento, sendo inseridas no processo as cópias do processo licitatório original necessárias à apuração dos fatos.

§ 2º. A Diretoria Administrativa comunicará o licitante, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), acerca da instauração do processo, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para apresentação de defesa.

§ 3º. A comunicação a que se refere o parágrafo anterior deverá descrever, de forma sucinta, o fato apurado e a penalidade aplicável.

**21.4** Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, o processo será remetido à CPL ou ao Pregoeiro, conforme o caso, que atuou no processo licitatório, para emissão de parecer sobre o caso, que terá caráter opinativo.

**21.5** Cumpridas as determinações referidas nos artigos anteriores, competirá ao Presidente da sociedade o julgamento do caso, motivadamente.

§ 1º. Previamente ao julgamento, poderá o Presidente determinar a realização de diligências buscando esclarecimentos, bem como solicitar parecer jurídico ou auxílio a outras Unidades Organizacionais da CEASA/DF.

## CAPÍTULO XXII – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

22. Com o intuito de atender às premissas estabelecidas pela Lei 4770/2012, que trata das licitações sustentáveis no âmbito da Administração do GDF, e às premissas da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, a execução do serviço e os bens fornecidos/materiais ora licitados devem atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

22.1. Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

22.2. Para todos os bens devem ser observados os requisitos ambientais na obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis, ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

22.3. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

22.4. Na produção dos bens/materiais a serem adquiridos, deve ser levado em conta a utilização de materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que, quando possível, sejam feitos de matéria-prima renovável;

Parágrafo Único: poderá ser exigido do vencedor do certame a apresentação de certificação emitido por instituição pública oficial ou instituição credenciada que ateste que o bem fornecido cumpre o disposto da Instrução Normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010 do MPOG.

## CAPÍTULO XXIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

23. A entrega da documentação e proposta implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem a presente licitação.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

CNPJ n.º 00.314.310/0001-80 - CF/DF n.º 07.342.783/001-53

Setor de Indústria e Abastecimento Sul Trecho 10 Lote n.º 05 - CEP 71200-100 - Brasília/DF Telefone: (0xx61) 3363-1203 - E-mail: [licitacoes@ceasa.df.gov.br](mailto:licitacoes@ceasa.df.gov.br)



- 23.1. Este edital e seus anexos farão parte integrante do contrato que venha a ser firmado com a CEASA/DF, independentemente de transcrição.
- 23.2. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.
- 23.3. A contratada deverá facilitar a fiscalização dos trabalhos a ser exercida pela CEASA/DF e seus prepostos.
- 23.4. Em caso de rescisão contratual, fica reconhecido o direito da Administração, conforme interesse público.
- 23.5. O resultado do julgamento da presente licitação será divulgado na forma prevista em lei.
- 23.6. Em caso de se obter isenções dos impostos que incidirão sobre os serviços, tais valores se reverterão em favor da CEASA/DF.
- 23.7. Quanto ao ICMS, nas operações interestaduais, observar-se-ão alíquotas previstas na Resolução no 22/89, do Senado Federal, tendo em vista o fato de a CEASA/DF ser contribuinte do ICMS, com cadastro fiscal no Distrito Federal, sob o no CF/DF 07.324.783/001-53.
- 23.8. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da contratada que deverá responder pelos mesmos e defender a CEASA/DF, em juízo ou fora dele, contra eventuais reclamações relacionadas com o assunto.
- 23.9. Todos os prazos informados no presente edital, a menos que explicitamente indicados, entendem-se como estabelecidos em dias consecutivos.
- 23.10. Caso nas datas previstas para realização dos eventos da presente licitação não haja expediente na CEASA/DF, não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos, independentemente de comunicação às interessadas.
- 23.11. O Pregoeiro poderá solicitar das licitantes, em todas as fases da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, se entender que são necessários para o seu julgamento.
- 23.12. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.
- 23.13. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

## CAPÍTULO XXIV - REPACTUAÇÃO

- 24.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
- 24.2 Os valores para composição do preço ofertado pela licitante referentes à mão de obra serão fixos e irretratáveis durante toda a vigência do contrato, salvo quando houver Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria envolvida, devidamente homologada no TRT, nos termos do Decreto Distrital nº 38.934/18.
- 24.3 Na aplicação do subitem anterior, deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.
- 24.4 Em caso de repactuação, serão observadas as decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como as disposições do Decreto Distrital nº 38.934/18.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

CNPJ n.º 00.314.310/0001-80 - CF/DF n.º 07.342.783/001-53





## **CAPÍTULO XXIV – FORO**

O Foro da cidade de Brasília-DF será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação e do contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília - DF, 24 de Janeiro de 2022.

Pedro Seabra  
Pregoeiro  
Ato nº 114, de 23/08/2021



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em Serviços Técnicos Especializados em Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A - CEASA-DF relativas aos Exercícios Sociais de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025, com revisão das informações semestrais. Incluindo também, a revisão dos procedimentos fiscais e tributários, tais como apuração de impostos, emissão de ECD e ECF.

1.2. O objeto da contratação deverá estar de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil com as práticas definidas pelo Internacional Financial Reporting Standarts (IFRS), conforme especificado neste projeto, além dos procedimentos e dos requerimentos do Instituto dos auditores Independentes do Brasil - IBRACON, Conselho Federal de Contabilidade - CFC, Conselho Regional de Contabilidade - CRC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, Receita Federal do Brasil - RFB, International Accounting Standards Board - IASB.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, em seu artigo 7º, o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, em seu artigo 115º, e à Resolução nº 164/TCDF, de 04 de maio de 2004, determinam a obrigatoriedade das demonstrações contábeis da CEASA-DF serem auditadas por auditores independentes.

2.2. Além da necessidade trazida pela legislação, percebe-se ainda que a auditoria das demonstrações contábeis desta estatal conferirá maior transparência à Administração e segurança aos profissionais responsáveis pela consonância de suas contas.

2.3. Isto exposto, torna-se substancial verificar a exatidão das informações prestadas nos demonstrativos contábeis, com o intuito de mitigar possíveis inconsistências internas, resguardando e fortalecendo a CEASA/DF em futuras Prestações de Contas aos Órgãos de Controle.

### 3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global, devendo estar inclusos no preço ofertado todos os custos de responsabilidade da CONTRATADA, dentre os quais:

3.1.1. Mão-de-obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e suas integrações;

3.1.2. Taxas e prêmios de seguro a que estiver obrigada pela Legislação Brasileira (de acidentes de trabalho e de acidentes pessoais de seus empregados);

3.1.3. Recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os materiais, serviços ou utilidades fornecidas pela CONTRATADA;

3.1.4. Benefícios da CONTRATADA;

3.1.5. Transporte, alimentação e hospedagem;

3.1.6. Tudo mais necessário à perfeita execução dos serviços.

### 4. VISITA TÉCNICA – ENDEREÇOS E CONTATOS



4.1. A visita técnica é facultativa, ficando a critério do Proponente no caso desse observar a necessidade de esclarecimentos quanto ao escopo do projeto e exigências do edital. Para tanto, o Proponente deverá agendar a visita junto a área gestora do contrato, discriminada abaixo:

4.1.1. Assessoria de Controle Interno e Transparência da CEASA-DF

4.1.2. End.: SIA Trecho 10 Lote 5 - Brasília/DF

4.1.3. CEP: 71.200-100

4.1.4. Telefones: (61) 33631261

## 5. PRAZOS

### 5.1. Prazo de vigência do contrato

5.1.1. O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 60 meses.

### 5.2. Prazos de entrega dos serviços de auditoria.

5.3. Os prazos de entrega dos Serviços de Auditoria a serem realizados, dentro dos respectivos exercícios, serão de no mínimo 30 (trinta) dias contados da ordem de serviço e deverão acontecer conforme especificados no quadro abaixo:

MACROATIVIDADE	DATA PARA ENTREGA DO RELATÓRIO DE AUDITORIA
<b>I - Relatório dos auditores independentes sobre as Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 20XX.</b>	<b>20/03</b>
<b>II - Relatório sobre a Revisão tributária do exercício findo em 31 de dezembro de 20XX.</b>	<b>31/03</b>
<b>III - Relatório sobre o SPED Contábil do exercício findo em 31 de dezembro de 20XX.</b>	30/06
<b>IV - Relatório sobre a Revisão de Informações Semestrais de Auditoria Independente referente aos balancetes e informações financeiras do 1º semestre de 20XX.</b>	20/08
<b>V - Relatório sobre a ECF do exercício findo em 31 de dezembro de 20XX.</b>	<b>31/08</b>

## 6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

6.1. Os serviços deverão ser prestados com estrita observância das normas brasileiras de auditoria, incluindo testes nos registros contábeis e demais procedimentos de auditoria julgados indispensáveis à fundamentação da opinião anual da auditoria a ser emitida pela CONTRATADA, bem como relatório de



auditoria de revisão semestral, quanto à exatidão e à propriedade dos Balancetes Contábeis e Operações da CONTRATANTE, de acordo com as práticas contábeis brasileiras, bem como das normas emanadas por Órgãos Fiscalizadores, tais como, Conselho Federal de Contabilidade - CFC, Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON e outros.

6.2. Quanto aos Serviços de Auditoria a serem realizados deverão ser observados:

6.2.1. Execução de auditoria de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sobre as Demonstrações Contábeis relativas aos Exercícios a serem encerrados em 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, procedimentos e instruções emitidos pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, em visitas programadas para auditar os 1ºs semestres e os exercícios a findarem em 31/12 (fechamento do exercício) de cada ano;

6.2.2. Revisão limitada de acordo com as normas e procedimentos de auditoria (NBC TR 2410) dos Balancetes Contábeis e operações concernentes do primeiro semestre dos exercícios a serem encerrados em 2022, 2023, 2024 e 2025, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

6.2.3. Revisão da Escrituração Contábil Digital – ECD e da Escrituração Contábil Fiscal – ECF dos exercícios a serem encerrados em 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025, relativos às competências 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024;

6.2.4. Emissão de relatório circunstanciado semestral contendo as recomendações para melhorados controles internos e procedimentos contábeis;

6.2.5. Revisão dos procedimentos fiscais e tributários, da esfera Federal, Estadual e Municipal, devendo ser realizada por profissional com experiência em auditoria fiscal e tributária, referente aos anos calendários de 2021 a 2025, cuja extensão deverá ser feita com vistas a permitir ao auditor emitir o relatório de auditoria completa anual ou o relatório de revisão semestral, compreendendo:

6.2.5.1. Exame dos procedimentos adotados para retenção, registro, controle, recolhimento, e contabilização dos tributos e contribuições especificadas e se esses foram adotados de acordo com a legislação fiscal vigente à época;

6.2.5.2. Exame das Obrigações Acessórias referentes aos respectivos Impostos e Contribuições.

6.2.6. Participação em Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária, bem como, nas reuniões desse Conselho Fiscal e de Administração, quando convocada pela CONTRATADA, nos termos da Lei 6.404/1976;

6.2.7. Esclarecimentos ao Conselho Fiscal da CEASA-DF, sempre que solicitado, com fornecimento de subsídios julgados necessários ao exame que lhe cabe, na forma da lei, relativo aos serviços prestados pela CONTRATADA;

6.2.8. Esclarecimentos ao Conselho de Administração da CEASA-DF, sempre que solicitado, com fornecimento de subsídios julgados necessários ao exame que lhe cabe, na forma da lei, relativo aos serviços prestados pela CONTRATADA;

6.2.9. Orientação, quando necessária, na preparação e divulgação das Demonstrações Contábeis para que essas estejam em conformidade com as práticas adotadas no Brasil e normas internacionais de contabilidade (IFRS);

6.2.10. Revisão das informações divulgadas nas Demonstrações Contábeis anuais dos exercícios de 2021 a 2025;

6.2.11. Serão apresentadas minutas dos relatórios em até 5 (cinco) dias antes do prazo final de entrega.

6.2.12. Sempre manter a CONTRATANTE informada sobre alterações na legislação contábil e fiscal, de tal forma a alertar e prevenir sobre possíveis impactos financeiros e econômicos;

6.2.13. Realização das atividades de examinar as evidências que suportam os valores e as divulgações feitas nas demonstrações contábeis, incluindo (i) avaliar os princípios contábeis utilizados; (ii) revisar o controle interno, (iii) avaliar a apresentação das demonstrações contábeis como um todo, bem como (iv) elaborar relatórios contendo descrição detalhada de todos os serviços executados, seguidamente parecer da auditoria e suas respectivas recomendações sobre as demonstrações contábeis, inclusive as



informações semestrais, tudo a ser feito em conformidade com as normas de auditoria;

6.2.14. Em cada fechamento semestral, bem como no fechamento do exercício, a CONTRATADA poderá alocar uma equipe para execução dos trabalhos de auditoria nas instalações da CONTRATANTE. Ficará a cargo da equipe de auditoria verificar o que deverá ser extraído dos processos administrativos disponibilizados, via cópia ou digitalização, para compor os papéis de trabalho;

6.2.15. Caberá ao Preposto (CONTRATADA) encaminhar ao Fiscal do Contrato (CONTRATANTE), em no máximo dois dias úteis da emissão da Ordem de Serviço, a relação de demandas a serem providenciadas pela CONTRATANTE para o desenvolvimento dos trabalhos da Equipe de Auditoria. O nãoatendimento a uma ou mais demandas quando do início dos trabalhos não deverá ser impeditivo à sua execução;

6.2.16. O Preposto (CONTRATADA) deverá estar presente nas instalações da CONTRATANTE junto com a Equipe de Auditoria no início dos trabalhos, quando deverá apresentar ao Fiscal do Contrato o planejamento dos serviços a serem executados pela Equipe de Auditoria, bem como discutir as demandas requeridas e, eventualmente, ainda não atendidas. Da mesma forma, na conclusão dos trabalhos da Equipe de Auditoria, o Preposto (CONTRATADA) deverá se fazer presente para apresentação de minuta do relatório, relato dos trabalhos realizados e discutir eventuais ajustes a serem processados para a entrega do “Relatório de Auditoria Semestral” ou “Relatório de Auditoria do Exercício”, conforme o caso;

6.2.17. Todos os custos de estadia, alimentação e deslocamento da Equipe de Auditoria, incluindo os do Preposto (CONTRATADA) deverão estar inclusos no Preço Global da Proposta.

## **7. RELATÓRIOS A SEREM EMITIDOS**

7.1. Opinião de auditoria sobre o exame das Demonstrações Contábeis da CEASA-DF preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de contabilidade (IFRS) referentes aos exercícios de 2021 a 2025;

7.2. Relatórios semestrais e anuais sobre os exames de controles internos, procedimentos contábeis, efetuados no contexto da auditoria anual das demonstrações contábeis e demonstrativos disponibilizados, contendo comentários e recomendações com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso e fortalecimento dos controles internos, decorrentes das constatações da auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados através dos testes e exames efetuados sob a ótica das normas de auditoria, para os exercícios de 2021 a 2025;

7.3. Relatório de revisão da ECD a cada exercício;

7.4. Relatório de revisão da ECF a cada exercício;

7.5. Relatório anual referente à revisão tributária a cada exercício, com comentários sobre as constatações decorrentes da revisão tributária, indicando inclusive fatos relevantes que forem identificados pelos testes de auditoria. Esses comentários deverão ser acompanhados de recomendações para adoção de medidas corretivas cabíveis, quando for o caso;

## **8. 7. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CEASA-DF**

8.1. A Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. é uma sociedade de capital fechado, cuja criação foi autorizada pela Lei Distrital nº 5.691, de 10 de agosto de 1971, alterada pela Lei Federal nº 6.208/1975 e tem o Governo do Distrito Federal como detentor de 99,9999% de seu capital social. A CEASA-DF tem como objeto social os seguintes:

8.1.1. construir, instalar, explorar e administrar Centrais de Abastecimento destinadas a operar como um centro polarizador e coordenador do abastecimento de gêneros alimentícios e incentivador da produção agrícola;



8.1.2. participar dos planos e programas de abastecimento coordenados pelo Governo do Distrito Federal e ao mesmo tempo promover e facilitar o intercâmbio com as demais Centrais de Abastecimento;

8.1.3. firmar convênios, acordos, contratos ou outros tipos de intercâmbio com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, a fim de facilitar e ou participar de atividades destinadas a melhora do abastecimento de produtos agrícolas;

8.1.4. desenvolver, em caráter especial ou sistemático, estudos de natureza técnico-econômica capazes de fornecer base à melhoria, aperfeiçoamento e inovações dos processos e técnicas de comercialização, com vistas ao abastecimento de gêneros alimentícios.

8.2. Atualmente a CEASA-DF tem como regime de tributação o Lucro Real com apuração de estimativa mensal, sendo suas demonstrações contábeis emitidas anualmente.

8.3. Hoje, a CEASA-DF disponibiliza 288 boxes (lojas) para a exploração comercial do mercado hortifruti e 1090 bancas divididas em 3 dias de feiras de atacado e varejo. Esta é a atividade remunerada da CEASA-DF, a disponibilização de espaços para comercialização.

8.4. O edital indica ainda que os Serviços de Auditoria a serem contratados se desenvolvam pelos exercícios de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025, ou seja, por 05 (cinco) períodos consecutivos e completos, o que justifica a exigência dos PROPONENTES comprovarem a realização de Serviços de Auditoria por, **no mínimo**, um exercício completo.

## 9. APTIDÃO TÉCNICA

9.1. Para participação do certame os PROPONENTES deverão possuir os requisitos de Aptidão Técnica requeridos tanto para a Empresa, como para os seus principais profissionais envolvidos.

### 9.2. Aptidão Técnica da EMPRESA:

9.2.1. Comprovação, por parte da PROPONENTE, de registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

9.2.2. Comprovação, por parte da PROPONENTE, de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

9.2.3. Comprovação através de Atestados de Capacidade Técnica que a empresa executou Serviços de Auditoria Independente, em demonstrações contábeis, elaboradas de acordo com as práticas contábeis brasileiras e internacionais adotadas no Brasil, em empresa estatal, que tenha patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 30 milhões;

### 9.3. Aptidão Técnica dos PROFISSIONAIS

9.3.1. Em especial, o PROPONENTE deverá comprovar a Aptidão Técnica dos seguintes profissionais:

9.3.1.1. Sócio ou Diretor Responsável Técnico pelos Serviços de Auditoria;

9.3.1.2. Sócio ou Diretor Responsável Técnico pela área Fiscal e Tributária;

9.3.2. Para esses profissionais o PROPONENTE deverá apresentar:

9.3.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional dos Auditores Independentes – CNAI dos Sócios ou Diretores, Responsáveis Técnicos pelos trabalhos;

9.3.2.2. Comprovação de registro na CVM dos Sócios ou Diretores Responsáveis pela Auditoria;

9.3.2.3. Comprovação através de Atestado de Capacidade Técnica a experiência de, no mínimo 10 anos do Sócio ou Diretor, Responsável Técnico na realização dos Serviços de Auditoria;

9.3.2.4. Comprovação através de Atestado de Capacidade Técnica a experiência de no mínimo 10 anos do Sócio ou Diretor, Responsável Técnico pela área Fiscal e Tributária, em Serviços de Auditoria;

## 9.4. Observações:



9.4.1. Serão avaliadas a empresa e os profissionais, nos seguintes:.

9.4.1.1. A experiência do PROPONENTE e dos seus Principais Profissionais será levada em consideração na avaliação. Assim os Atestados de Capacidade Técnica ou Documentos Complementares deverão comprovar que as realizações dos serviços foram efetuadas por, no mínimo, um exercício completo. Ou seja, se os atestados ou documentos complementares não comprovarem que os Serviços de Auditoria foram realizados por, pelo menos um exercício completo, esses não serão considerados na análise.

9.4.1.2. Atestados sem registros no Conselho Regional de Contabilidade – CRC serão desconsiderados;

9.4.1.3. Não é permitida a subcontratação dos serviços ou a participação em consórcios.

## 10. 9. EQUIPE TÉCNICA – EXIGÊNCIAS PRÉ CONTRATUAL

### 10.1. Indicação da Equipe Técnica

10.1.1. Quando da assinatura do Contrato, o PROPONENTE vencedor do certame deverá apresentara Equipe Técnica Indicada para realização de todo o trabalho, que deverá ter, **no mínimo**, a seguinte composição:

10.1.1.1.01 Sócio ou Diretor - Responsável Técnico pela Auditoria Contábil;

10.1.1.2.01 Sócio ou Diretor - Responsável Técnico pela Auditoria Tributária;

10.1.1.3.01 Preposto

10.1.1.4.01 Auditor Sênior

10.1.1.5.01 Especialista em tributos para a revisão tributária;

10.1.2. Um mesmo Sócio ou Diretor poderá ser responsável tanto pela área contábil, quanto pela área tributária, desde que apresente Atestado(s) de Capacidade Técnica comprovando a experiência nas respectivas áreas, obedecendo os requisitos de qualificação.

10.1.3. O Preposto poderá ser qualquer um dos integrantes devidamente habilitados da Equipe de Auditoria.

10.1.4. O especialista em tributos poderá ser um membro da equipe de auditoria já designada para o trabalho, desde que demonstrada a sua experiência em trabalhos desta natureza.

10.1.5. Quando da assinatura do Contrato, o PROPONENTE vencedor do certame deverá apresentar documentos que comprovem o vínculo dos membros da Equipe Técnica (Sócios ou Diretores, Auditor Sênior, Especialista Fiscal e Auditores Assistentes, se indicados) com a empresa. A comprovação poderá ser através de contrato social, e/ou carteira de trabalho, e/ou registro de empregados;

10.1.6. No processo de licitação, antes da assinatura do contrato, o PROPONENTE deverá atender a Aptidão Técnica exigida para os Sócios ou Diretores, onde será avaliada a experiência desses em Atestados de Capacidade Técnica (item 9 – APTIDÃO TÉCNICA). Dessa forma, esses mesmos membros deverão compor a Equipe Técnica Indicada no subitem 9.1.1.

10.1.7. A alteração de um desses membros na Equipe Técnica Indicada, deverá ser previamente submetida à CONTRATANTE para avaliação e deliberação, podendo, exclusivamente a seu critério aceitar ou não as substituições propostas. A alteração por profissional menos qualificado do que o estabelecido neste Termo de Referência poderá ser motivo de desqualificação da empresa. Nesse caso o Licitante estará sujeito às penalidades previstas no Edital.

### 10.2. Qualificação da Equipe Técnica Indicada

10.2.1. Os membros para composição da Equipe Técnica Indicada deverão apresentar:

10.2.1.1. Comprovante de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC. Exigido para todos os membros indicados e que estarão diretamente vinculados aos Serviços de Auditoria a ser realizado.



10.2.1.2. Será admitido especialista em tributos de área diversa à contábil, contanto que comprovada experiência e registro em seu respectivo órgão de classe;

10.2.1.3. Certidão de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC dos profissionais de auditoria que atuarão nos trabalhos. Qualquer limitação informada nessas certidões, em relação aos auditores, será motivo de impedimento do profissional em atuar na execução dos serviços.

10.2.1.4. Comprovação de que todos os membros da equipe designada obtiveram pontuação mínima requerida pelo CFC para comprovar o programa de educação profissional continuada no ano de 2019 e de 2020;

### 10.3. Currículo da Equipe Técnica Indicada

10.3.1. O currículo dos membros da Equipe Técnica de desenvolvimento dos trabalhos deverá conter necessariamente

10.3.1.1. Formação escolar;

10.3.1.2. Cargo que desempenhará nos trabalhos objeto desta licitação;

10.3.1.3. Descrição da experiência profissional;

10.3.1.4. Tempo de serviço na empresa proponente e no cargo;

### 10.4. Alteração da Equipe Técnica

10.4.1. A alteração, em qualquer tempo e de um dos membros da Equipe Técnica Indicada quando da contratação deverá ser informada previamente à CONTRANTE para avaliação e deliberação, podendo, exclusivamente a seu critério, aceitar ou não a(s) substituição(ões) proposta(s). A alteração de um profissional por outro menos qualificado poderá ser motivo de desqualificação da empresa selecionada para a continuidade dos trabalhos. Nesse caso a Empresa estará sujeita às penalidades previstas no Edital.

## 11. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

MACROATIVIDADE	Data-base	FATURAMENTO
Relatório de Auditoria das DF's anuais finais	31/12/2021	12%
Relatório de revisão semestral das informações prestadas	1º semestre de 2022	5%
Relatório de revisão Tributária (competência 2021)	31/12/2021	3%
Relatório de Revisão da ECD (competência 2021)	31/12/2021	1%
Relatório de Revisão da ECF (competência 2021)	31/12/2021	1%
Relatório de Auditoria das DF's anuais finais	31/12/2022	12%
Relatório de Revisão semestral das informações prestadas	1º semestre de 2023	5%
Relatório de revisão tributária (competência 2022)	31/12/2022	3%
Relatório de Revisão da ECD (competência 2022)	31/12/2022	1%
Relatório de Revisão da ECF (competência 2022)	31/12/2022	1%
Relatório de Auditoria das DF's anuais finais	31/12/2023	12%
Relatório de Revisão semestral das informações prestadas	1º semestre de 2024	5%
Relatório de revisão tributária (competência 2023)	31/12/2023	3%
Relatório de revisão da ECD (competência 2023)	31/12/2023	1%

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

CNPJ n.º 00.314.310/0001-80 - CF/DF n.º 07.342.783/001-53

Setor de Indústria e Abastecimento Sul Trecho 10 Lote n.º 05 - CEP 71200-100 - Brasília/DF Telefone: (0xx61) 3363-1203 - E-mail:

[licitacoes@ceasa.df.gov.br](mailto:licitacoes@ceasa.df.gov.br)





Relatório de revisão da ECF (competência 2023)	31/12/2023	1%
Relatório de Auditoria das DF's anuais finais	31/12/2024	12%
Relatório de Revisão semestral das informações prestadas	1º semestre de 2025	5%
Relatório de revisão tributária (competência 2024)	31/12/2024	3%
Relatório de revisão da ECD (competência 2024)	31/12/2024	1%
Relatório de revisão da ECF (competência 2024)	31/12/2024	1%
Relatório de Auditoria das DF's anuais finais	31/12/2025	12%
	<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>

11.1. O valor total do contrato será dividido pela quantidade de anos dos Serviços Técnicos Especializados em Auditoria Independente das demonstrações contábeis da CEASA-DF Participações S.A., relativas aos exercícios sociais a serem encerrados em 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025.

11.2. O valor de cada relatório/ serviço executado deverá ser calculado conforme tabela acima, somados todos os relatórios tem-se o total do contrato, 100%, a ser desembolsado ao longo dos 5 anos de vigência do contrato.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo o período de vigência do Contrato;

12.2. Responsabilizar-se pelos serviços objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a causar ou provocar, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e a terceiros, na forma do artigo 70 da Lei 8.666/93 e IN 05/2017;

12.3. Obter todas as licenças, aprovações e autorizações necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos legalmente prescritos e observando as normas de postura aplicáveis;

12.4. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados, a fim de haver perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;

12.5. Elaborar e apresentar os relatórios dos serviços executados, nas datas estabelecidas, visando à homologação da mesma pela CONTRATANTE;

12.6. Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados na equipe de auditoria quando não possuírem a qualificação mínima exigida;

12.7. Indicar preposto designado a representá-la durante a vigência do contrato;

12.7.1. A indicação de um preposto visa tão somente informar a CONTRATANTE, o nome de uma pessoa física com poderes para representar a CONTRATADA, nos assuntos pertinentes aos fiéis cumprimentos dos termos contratuais;

12.8. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

12.9. Assumir todos os custos indiretos decorrentes da prestação dos serviços, tais como:

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

CNPJ n.º 00.314.310/0001-80 - CF/DF n.º 07.342.783/001-53

Setor de Indústria e Abastecimento Sul Trecho 10 Lote n.º 05 - CEP 71200-100 - Brasília/DF Telefone: (0xx61) 3363-1203 - E-mail:

[licitacoes@ceasa.df.gov.br](mailto:licitacoes@ceasa.df.gov.br)



estadia, alimentação, passagens aéreas e urbanas, ligações telefônicas.

12.10. Cumprir com o estabelecido nos itens de 9 a 12 deste Termo de Referência.

### 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

13.2. Prestar à(o) contratada(o), em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

13.3. Disponibilizar à(o) contratada(o), os documentos necessários à prestação dos serviços discriminados na Proposta de Prestação de Serviços;

13.4. Notificar a(o) contratada(o) sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

13.5. Encaminhar à contratante a respectiva nota de empenho para provisionamento do pagamento;

13.6. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

13.7. Aplicar à(o) contratada(o), as penalidades cabíveis

### 14. SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13303, de 2016 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.1.6. Não manter a proposta.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CEASA/DF pode aplicar à (ao) contratada(o) as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.2.2. Multa de:

14.2.2.1. até 0,5% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé; 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.2.2. até 1% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que não mantiver a proposta, salvo sem decorrência de fato superveniente devidamente justificado; deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

14.2.2.3. até 5% sobre o valor da sua proposta, nos casos do licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a ata de registro de preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se



injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir a CEASA/DF dos prejuízos causados;

14.2.2.4. até 10% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que fraudar a licitação.

14.2.3. Suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

14.2.3.1. sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.3.2. por até 1 (um) ano, o licitante que, por dolo ou má-fé, não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; por dolo ou má-fé, deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame, prejudicando a CEASA/DF; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

14.2.3.3. por até 5 (cinco) anos, o licitante que fraudar a licitação.

14.2.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CEASA/DF, por até 2 (dois) anos, conforme disposto no inciso III do art. 83 da Lei 13.303/2016 e inciso III do art. 119 do Regulamento Interno de Compras e Licitações da CEASA/DF.

14.2.3.5. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

14.2.3.6. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bem ou de suas parcelas;

14.2.3.7. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

14.2.3.8. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.3.9. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

14.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas à (ao) contratada(o) juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à (ao) contratada(o).

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CEASA/DF, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP.

## 15. PAGAMENTO

15.1. Para realização do pagamento, a CEASA/DF emitirá nota de empenho e processará o pagamento quando da entrega e aceite por relatório, conforme cronograma físico financeiro, item 11, viaboleto bancário ou depósito em conta e em até 30 dias da data de recepção da Nota Fiscal.

## 16. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. As ações necessárias à execução dos serviços serão realizadas de forma remota e também nas dependências da CONTRATADA, na cidade de Brasília – DF, quando necessário.

## 17. FISCAL DO CONTRATO

17.1. A execução do contrato será de responsabilidade da CEASA-DF.

17.1.1. **Área:** Assessoria de Controle Interno e Transparência

### 17.2. Atribuições do Fiscal do Contrato

17.2.1. Fiscalizar e atestar o fornecimento dos serviços de Auditoria, devendo em especial:

17.2.1.1. Verificar e atestar que os trabalhos estão conforme regras vigentes no edital;

17.2.1.2. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos serviços;

17.2.1.3. Aprovar e atestar o pagamento da CONTRATADA;

17.2.1.4. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade apresentada no funcionamento dos serviços, se assim for recomendado, marcando prazo para a solução do problema.



CEASA-DF



## 18. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

18.1. Todas as informações técnicas trocadas entre a CONTRATADA e a CEASA-DF, durante a execução dos serviços, objeto da presente especificação, serão utilizadas somente para alcançar os fins previstos. Dessa forma, as partes tratarão tais informações com o devido sigilo e não as farão de conhecimento a terceiros, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

18.2. A CONTRATADA deve apresentar termo de confidencialidade e compromisso da disponibilidade das equipes técnica e administrativa, a ser assinado entre as partes em até 3 (três dias) após a assinatura do contrato.

18.3. Em caso de quebra de sigilo, a CONTRATANTE poderá requerer a rescisão unilateral do contrato para preservar os interesses desta administração e demais ressarcimentos que porventura se fizerem necessário.

## 19. MATRIZ DE RISCOS

19.1. Caso as orientações da CONTRATADA dê causa a qualquer multa ou penalidade junto a órgãos de controle e fiscalização, tais como Receita Federal do Brasil - RFB e/ ou Secretaria de Economia doDF, a CONTRATADA deverá ressarcir a CONTRATANTE em 100% do valor da multa ou penalidade efetivamente paga.

19.1.1. A CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE na implementação das medidas saneadoras que deram causa à penalidade aplicada, incluindo o embasamento técnico para recursos administrativos e/ou judiciais.

19.1.2. No sucesso de recurso a CONTRATADA será devidamente ressarcida no exato valor dispendido.

## 20. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. A despesa decorrente desta licitação será debitada na conta orçamentária 25.122.8209.8517.9690 –Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da CEASA-DF, fonte de recursos 510-Recursos Próprios.

## 21. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

21.1. O método para estimativa de preços será a consulta de preços do mercado e Portal Banco de Preços.

21.2. O valor utilizado como referência será a mediana de todos os valores encontrados.

21.3. A SECOT realizará pesquisa de preços em conformidade com o previsto no Decreto Distrital n.º 39.103/2018, cuja pesquisa prevalecerá para a realização do processo licitatório.

## 22. DO FORO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

22.1. Fica eleito o foro de Brasília – DF, com renúncia a qualquer outro, para dirimir todos os conflitos que eventualmente envolvem esta contratação.

Brasília, 07 de junho de 2021.



## **ANEXO II**

Modelo 01- Dados para elaboração do contrato ou emissão de nota de empenho

Modelo 02- Declaração de inexistência de fatos impeditivos

Modelo 03- Proposta de Preços



**Modelo 01 – Dados para elaboração do contrato ou emissão de nota de Empenho**  
(local e data)

À Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA Brasília - DF

REF.: Pregão - \_\_\_\_/20XX-CEASA.

**ASSUNTO:** Dados para elaboração do contrato ou emissão de nota de empenho

Prezados Senhores,

**Da empresa sede ou matriz**

Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço completo: (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP) \_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_ Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
Contato: \_\_\_\_\_ (cargo \_\_\_\_\_)

**Da filial ou representante no Distrito Federal**

Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço completo: (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP) \_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_ Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Contato: sr. \_\_\_\_\_ (cargo \_\_\_\_\_)

(Caso não tenha filial ou representante no DF, declarar textualmente)

**Do responsável pela assinatura do contrato ou pela aceitação da nota de empenho:**

Nome: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Estado civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Residência e domicílio: \_\_\_\_\_ Carteira de identidade

(número e órgão expedidor): \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

Cargo na empresa: \_\_\_\_\_

**Carimbo, Nome e Assinatura do Responsável Legal**

Cargo - Nome da empresa licitante



**Modelo 02 – Declaração de inexistência de Fato Impeditivo**

(local e data)

À Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA Brasília - DF

Ref.: Pregão-\_\_\_\_/20XX-CEASA.

**ASSUNTO:** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistequalequer fato impeditivo para a habilitação desta empresa nesta licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

**carimbo, nome e assinatura do responsável legal**  
cargo - Nome da empresa licitante





### Modelo 03 - Proposta de Preços

À  
Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA  
Ref.: Pregão - \_\_\_\_/20XX-CEASA.  
**Objeto:**

Prezados Senhores,

Após, analisarmos minuciosamente toda a documentação da licitação supra referida e tomarmos conhecimento de todas as suas condições e obrigações, propomos executar, sob nossa integral responsabilidade o objeto epigrafado, em atendimento às especificações indicadas no Anexo I – Termo de Referência e seus anexos, pelo preço de:

Preço da Proposta R\$ \_\_\_\_\_ (Por extenso)

**Observação:** o valor dos centavos deverá conter dois algarismos.

**OBS:**

#### 1. Declarações

**1.1** Declaramos que em nosso **preço ofertado** estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita execução do objeto, tais como: materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, transportes, cargas e descargas em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, conforme especificações constantes deste Edital, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CEASA/DF.

**1.2** Declaramos que acataremos a retenção antecipada do ISS em nossas faturas nas alíquotas definidas no Decreto nº 14.122, de 19 de agosto de 1992, que regulamenta a Lei nº 294, de 21/07/92, Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 (Regulamento do ISS) e alterações posteriores do Distrito Federal. (se for o caso).

**1.3** Declaramos estar cientes de que, o pagamento será feito pela CEASA/DF, exclusivamente, mediante crédito em nossa conta corrente, no Banco de Brasília S.A - BRB, observado o item 19.2 do Capítulo XIX do edital.

**1.4** Declaramos ainda, nos sujeitar, inteira e plenamente, às condições do edital e seus Anexos.

#### 2. Condições gerais da proposta

**2.1** A Proposta de Preços tem validade de **60 (sessenta) dias** contados da sua emissão.

**carimbo, nome e assinatura do responsável legal**  
cargo - Nome da empresa licitante



### ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
\_\_\_/202\_\_\_, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM **CEASA/DF** e \_\_\_\_\_

–

Processo nº 0071-000231/2016

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1 - **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A – CEASA/DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **FÁBIO PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG 1559975-SSP/DF, CPF 785.425.881-34, e de outro lado, \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente contrato, o qual reger-se-á mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico, PE XX/2021-CEASA/DF, ID ( ) e seus anexos, da Proposta ID ( ), Lei federal nº 13.303 de 2016, e demais legislação, com suas alterações, independentemente de transcrição (art. 3º, Decreto-Lei nº 4.657/1942).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1 - O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em Serviços Técnicos Especializados em Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A - CEASA-DF relativas aos Exercícios Sociais de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025, com revisão das informações semestrais. Incluindo também, a revisão dos procedimentos fiscais e tributários, tais como apuração de impostos, emissão de ECD e ECF, de acordo com as práticas contábeis adotadas no



Brasil e com as práticas definidas pelo Internacional Financial Reporting Standarts (IFRS), conforme especificado neste projeto, além dos procedimentos e dos requerimentos do Instituto dos auditores Independentes do Brasil - IBRACON, Conselho Federal de Contabilidade - CFC, Conselho Regional de Contabilidade - CRC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, Receita Federal do Brasil - RFB, International Accounting Standards Board - IASB , conforme Edital de Pregão Eletrônico, Termo de Referência, Proposta ID (\_\_\_) dos autos do processo administrativo de número em epígrafe, que passam a integrar o presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de menor valor global, segundo o disposto na lei 13.303 de 2016, art. 69, inciso II.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1 - O valor total do Contrato, considerado o valor total estimado para todos os itens, é de R\$ \_\_\_\_\_ devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s), conforme ID \_\_\_\_\_, dos autos do processo de número em epígrafe.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – A despesa de R\$ \_\_\_\_\_ correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária (\_\_\_) dos autos do processo de número em epígrafe):

I – Unidade Orçamentária: **14.202 - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A.;**

II – Fonte de Recursos: **51 – Recursos Próprios;**

III – Programa de Trabalho: **XXXXXX;**

IV – Projeto/Atividade/Denominação: **MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS;**

V – Grupo de Despesa: **33;**

VI – Esfera: **4.**



6.2 - O empenho inicial para contratação da empresa é de R\$ \_\_\_\_\_, a ser atendida pela Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na modalidade **GLOBAL**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO/PAGAMENTO**

7.1 - Os pagamentos dos valores aprovados pelas CEASA/DF serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal, desde que de acordo com o aprovado pelas CEASA/DF, conforme disposições do Edital de Pregão Eletrônico.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 71, lei federal 13.303 de 2016, conforme Edital de Pregão Eletrônico e Termo de Referência.

### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 – A execução dos serviços será feita na forma do Termo de Referência e Edital PE \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 – Fica a contratada sujeita às disposições do Edital de Pregão Eletrônico \_\_\_\_\_, ao Termo de Referência anexado ao referido Edital, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

10.2 – Fica a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 – Fica a contratante sujeita às disposições do do Edital de Pregão Eletrônico, ao Termo de Referência anexado ao referido Edital, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO DO OBJETO**



12.1 – Os objetos serão entregues, recebidos e pagos na forma que dispõe as regras do Edital de Pregão Eletrônico, do Termo de Referência anexado ao referido Edital, e da legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 81 e seguintes da Lei nº 13.303 de 2016, vedada a modificação do objeto.

13.2 – A alteração de valor contratual, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS PENALIDADES**

14.1 - A **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta CEASA, bem como nas demais legislações aplicáveis, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas..

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESCISÃO**

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido, na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico, observado o disposto na lei federal 13.303 de 2016, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO EXECUTOR**

16.1 – A CEASA/DF, por meio de Instrução e Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

17.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, **até o quinto dia útil do mês** seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente das CEASA/DF.



### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO**

18.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OUVIDORIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

19.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS GARANTIAS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

20.1 - Para garantia das condições do contrato a ser firmado com a CEASA/DF, a empresa vencedora da licitação deverá recolher na tesouraria, garantia no valor de **5% (dois por cento) do valor total do contrato**, no forma do Edital de Pregão Eletrônico (art. 70, lei 13.303 de 2016).

20.2 – Os serviços e equipamentos terão garantia nos termos da lei e conforme disposições do Termo de Referência e do Edital de Pregão Eletrônico.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCOS**

21.1 - Caso as orientações da CONTRATADA dê causa a qualquer multa ou penalidade junto a órgãos de controle e fiscalização, tais como Receita Federal do Brasil - RFB e/ ou Secretaria de Economia do DF, a CONTRATADA deverá ressarcir a CONTRATANTE em 100% do valor da multa ou penalidade efetivamente paga.

21.2 - A CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE na implementação das medidas saneadoras que deram causa à penalidade aplicada, incluindo o embasamento técnico para recursos administrativos e/ou judiciais.

21.3 - No sucesso de recurso a CONTRATADA será devidamente ressarcida no exato valor dispendido.

Neste ato, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** declaram aceitar o presente contrato administrativo em todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se a cumpri-las fielmente, pelo que se lavrou o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, que vai firmado pelas partes interessadas.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.  
SELIC



PELA CEASA/DF	PELA CONTRATADA
<hr/>	<hr/>
<b>FÁBIO PEREIRA DE SOUSA</b> Presidente	Representante
TESTEMUNHAS	
<hr/>	<hr/>
CPF:	CPF: